Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Dez-2016-16:53-02944-1/1

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 246/2016.

Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o **"Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate"** a ser anualmente comemorado na data de 23 de agosto que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º - O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia a dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 12 de dezembro de 2016.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei 246 | 2016.

O Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do dia da Memória Madeireira e da Erva Mate no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. O fato se justifica, pois, a madeira e a erva mate faziam parte das principais atividades de subsistência, econômica e comercial do município e do sudoeste.

Foram anos e anos de atividade, centenas e centenas de serrarias para desdobrar as toras em tábuas, pranchas, barrotes e de aproveitamento diversos, empregando milhares de pessoas, carijos, e barbaquás para a secagem da erva mate e outros tantos de monjolos e soques para triturar e esfarelar galhos finos e folhas secas transformando-os em pó (farinha). As duas atividades empregavam trabalhadores braçais que exigiam muito esforço físico no mato e nas indústrias de transformação.

Eram os serviços de desgalhar árvores, sapecar pequenos galhos e folhas, quebrar e enfeixar a parte aproveitável da erva mate e derrubar, serrar, descascar, arrastar e estaleirar, gigantescas toras de araucárias com várias juntas de bois e que posteriormente eram carregadas em caminhão toco ou reboque que completavam a carga com uma a três toras no máximo, dependendo do diâmetro das mesmas e da potência dos caminhões.

Devemos considerar, também, que as estradas eram abertas no meio do mato sem nenhum planejamento e qualquer umidade ou garoa tinham que por correntes nos pneus e colocar os bois na frente para ajudar o caminhão continuar rodando. Os trabalhadores no mato acampavam, erguiam suas barracas, faziam as mangueiras para os bois porque geralmente a empreitada era por muitos e muitos meses. Não havia muita preocupação com acidentes, andavam de pés descalços no meio do mato cheio de espinhos e de tocos de taquara pontiagudos enfrentando desafios e perigos de acidentes de trabalho ou serem atacados por animais peçonhentos, colocando em risco a própria vida, mas assim mesmo, não havia tristeza entre eles, viviam despreocupados alegres e sorridentes.

Somente quando praticamente a exploração da madeira chegou ao fim, apareceram novidades para esta atividade como moto serras para a derrubada e corte das toras e os tratores para arrastar e estaleirar e carregar as toras facilitando assim o trabalho dos madeireiros dando mais agilidade nos serviços, mas com repercussão social causando a dispensa de muitos operários ocasionando sobra de mão de obra e desemprego.

O ciclo da madeira e da erva mate marcaram e escreveram com suas atividades extrativistas as mais importantes páginas na história da ocupação e colonização desta progressista região. Foram décadas de luta e de trabalho, derrubando as densas florestas para abrir clareiras na mata e em seu lugar construir casas, galpões acampamentos, engenhos, serrarias, escolas e igrejas. Surgiram povoados e vilas e que no decorrer dos anos se transformaram nas mais importantes e prósperas cidades do Sudoeste.

Portanto o município merece a cidade merece o sudoeste merece no mínimo um dia no calendário para perpetuar na história e para a posteridade uma data especial e diferenciada e no futuro, talvez um Museu para visitação, reflexão, pesquisas e referência para o Paraná e o Brasil.

de Pato Branco 3 Visto

Pensemos nisso, a História, os Pioneiros e o Sudoeste agradecem.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2016.

Laurindo Cesa - PSDB
Vereador Proponente

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A data de 23 de agosto foi escolhida por aproximação. Pois segundo relatos do Livro Retorno 1 do professor Sitilo a atividade de extração da erva mate estava em plena atividade no ano de 1922.

No livro Retorno 3 do mesmo autor relata que a primeira serraria foi instalada no Município no início na década de trinta pelo Senhor Pedro Bortot, mas antes já existiam pequenas serrarias rudimentares e manuais para desdobrar as toras de pinheiro em tábuas.

A Fórmula; 1922 erva mate número 2 da atividade da erva mate anterior a madeira

1930 1ª serraria número 3 da 1ª serraria posterior a erva mate

1930 1ª serraria
1922 extração da erva mate em plena atividade
0008 anos de diferença, vezes 12 igual 96 meses;12 igual a 8 (agosto)

1926. Foi aumentado 4 anos ao ano de 1922
Foi diminuído 4 anos do ano de 1930

Encontramos esta data por aproximação, 23 de agosto de 1926 como marco da consolidação da exploração extrativista da madeira e da erva mate no Município de Pato Branco.

Portanto, após esta observação justificamos porque a data escolhida foi 23 de agosto.

A data poderá ser alterada através de emenda, ficando esta ou outra mais exata a critério das comissões, ou simplesmente pedir o arquivamento ou rejeição em Plenário.

Pato Branco 16 de dezembro de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
PROPONENTE

sabia onde era. Virou nome do local onde morava o simpático paraguaio. Desse ponto da margem, o nome escorregou para o caudal - rio do Ligeiro - e as águas, como um condutor, o estenderam ao longo de todo o leito... das nascentes à foz no Chopim: RIO LIGEIRO.

As tropas de cargueiro de Luiz Pastoriza que transportavam a erva-mate para a Argentina, no retorno, abasteciam Villa Nova com todo tipo de gêneros de primeira necessidade, indispensáveis à sobrevivência: alimentos, ferramentas, tecidos, remédios e tudo o mais reclamado pelo modo de vida que aqui levava a população. A garantia de emprego ofertada pelos argentinos na extração e preparo da erva-mate foi atraindo mais gente e a vila aumentando o número de moradores, desenvolvendo-se sob o comando econômico da Argentina. Em 1922, em plena atividade de extração da erva-mate por parte dos argentinos, chegou à Colônia, oriundo de Palmas, Antônio Rodrigues Prates, com a esposa Márcia e os filhos Gentil, Maria Gertrudes (Lica), Odilon, Etelvina, Maurílio, Renato, Paraílio, Osório e Carlita. Na Colônia e principalmente em Villa Nova já se localizavam muitas famílias que me foram descritas por Osório Prates, filho de Antônio Rodrigues Prates, pois eu não cheguei a conhecer senão umas delas, mais destacadas. A maior delas e uma das mais antigas era a família Pinto de Camargo. Essa família teve uma história toda especial na Colônia Bom Retiro. Dividiu-se em duas: Pinto Brabo e Pinto de Camargo. Passaram a ser alcunhados de Pinto Brabo os descendentes truculentos da família, dados a brigas sanguinárias, assassinatos, crimes e práticas de todo tipo de violência. Os Pinto de Camargo ficaram sendo os calmos, os bons, os que viviam em paz, trabalhando. Um dos membros mais famosos dos Pinto Brabo foi Pacífico Pinto.

***Esse conheci bem** e não tinha nada de pacífico, a não ser o nome. Era tão famoso quanto malandro e temido. Os próprios parentes não se davam com ele, por causa de suas barbaridades e autoritarismo. Ligado, a Clevelândia, chegou até a ser inspetor em Bom Retiro. Grande safrista. Todas as terras da região de Fartura, Caçadorzinho em Vitorino indo até Mariópolis ao longo do divisor com Santa Catarina eram dele, ou, ao menos, se dizia dono delas. Outros moradores da área, se estavam lá era por favor e ficavam até que ele achasse que deviam ficar. Vizinhar com ele, nem pensar. Largava a porcada e outros animais que invadiam lavouras e plantações. Ai daquele que reclamasse! Se acontecesse o contrário, os animais eram pura e simplesmente "incorporados"ao seu patrimônio. Para formação de suas roças trazia homens de Clevelândia que, por empreitada, derrubavam alqueires e alqueires de mato. Terminado o

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

duas pessoas, que combinassem bem nos movimentos e fossem mais ou menos iguais em força braçal. Ao operador de cima, além da tarefa de erguer o aparelho para iniciar novo avanço na madeira na descida, cabia controlar a direção que se devia seguir, demarcada no pranchão com barbante enegrecido em pó de carvão.

Os migrantes, vindos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, trouxeram as primeiras serrarias propriamente ditas para Bom Retiro. Eram, no entanto, engenhos primitivos, rudimentares, que levaram, por assim dizer, anos para industrializar os pinheiros que "pingavam gotas na cobertura do galpão". Pela baixa capacidade de produção, o Instituto Nacional do Pinho, criado em 1941, as classificou como "serrarias coloniais", destinadas exclusivamente ao consumo local.

A primeira serraria de Villa Nova foi montada por Pedro Bortot, no início da década de trinta. Este fato acha-se descrito no livro "RETORNO - Origens de Pato Branco":

"Acomodado com a família em barraco de madeira lascada, de chão batido, deixado pelos caboclos de que comprara a terra, Pedro Bortot iniciou a concretização do primeiro objetivo que o trouxera do Rio Grande: montar uma serraria. E conseguiu. Localizou o barracão junto ao rio Ligeiro, no cruzamento deste com a atual Av. Tupy no bairro a que emprestou o nome. Para aproveitar melhor o desnível das águas, na geração da força que movimentaria o maquinário, mais acima, represara as águas, com a construção de açude. A primeira serraria de Villa Nova... de Bom Retiro. Até então as casas eram feitas com madeira lascada e falquejada a punho. Antes só existiu por aqui o serrador Pedro Félix. Serrava

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 246/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 246/2016

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 246/2016, de 20 de dezembro de 2016 – Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O projeto em questão, proposto pelo vereador Laurindo Cesa - PSDB, tem como objetivo instituir em nosso município o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate.

Segundo a justificativa do projeto, o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate servirá para recordar todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época em que faziam parte do dia a dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate em nosso município. Conforme aduz o proponente, a madeira e a erva mate faziam parte das principais atividades de subsistência, econômica e comercial de Pato Branco e do Sudoeste do Paraná.

Após análise deste relator, verifica-se que o presente projeto não fere nenhum princípio ou dispositivo da nossa Constituição Federal. Desse modo, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2018-13:46-033966-1/1

É o nosso parecer.

Pato Branco, 24 de setembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 246/2016.

Pato Branco, 24/09/2018

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 164/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei substitutivo nº 68/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Maccari, os Edis deliberaram pelo **parecer favorável** à normal tramitação. O **Projeto de Lei nº 120/2017**, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 155/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 139/2017**, que "Dispõe sobre o descarte correto, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos no âmbito do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio Preis de Mello relator da matéria, explanou aos demais pares que irá estudar melhor os possíveis impactos da matéria, para posteriormente emissão de **parecer**. O **Projeto de Lei nº 134/2018**, que "Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam, no Município de Pato Branco", o relator Fabricio Preis de Mello reiterou ofício ao executivo, em nome da comissão de Políticas Públicas, para posteriormente emitir **parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 133/2018**, que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Fabricio, sugeriu aos demais pares a elaboração de emendas em nome da comissão, as quais foram sugeridas pela Promotoria de Justiça, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria e discussão em plenário. O **Projeto de Lei Substitutivo nº 160/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 245/2016**, que "Institui o Dia das Cooperativas do Município de Pato Branco", de relatoria do vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à normal tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 246/2016**, que "Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores discutiram a viabilidade de incluir emendas incumbindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura para operacionalização da lei, contudo após consulta jurídica, optou-se por oficiar o executivo municipal, para posteriormente exarar **parecer** à matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Rua. 465 - OF. 671

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Out-2018-10:31-034118-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 03/2018

O Projeto de Lei nº246/2016, , objeto deste parecer, dispõe sobre a instituição do Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco.

Cumpre lembrar que está em fase de implantação a BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

De acordo com a BNCC, entre as competências específicas de HISTÓRIA para o ENSINO FUNDAMENTAL, situa-se:

> 1. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.
>
> 2. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica. (BRASIL. MEC. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a Base. p. 398)

Para atingir essas competências, no 5º ano, a ênfase está em pensar a diversidade dos povos e culturas e suas formas de organização. Nesse contexto, a BNCC enfatiza que um dos importantes objetivos de História no Ensino Fundamental é estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas. A percepção de que existe uma grande diversidade de sujeitos e histórias estimula o pensamento crítico, a autonomia e a formação para a cidadania.

Trata-se, portanto, de transformar a história em ferramenta a serviço de um discernimento maior sobre as experiências humanas e as sociedades em que se vive. (p. 397)

Nesse sentido, a proposição da Casa de Leis poderá direcionar o debate para um ciclo de colonização do espaço, oportunizando o confronto com outras leis, já em vigência e de responsabilidade do currículo escolar, como a Lei Federal nº 9795/1999 e o Decreto nº 4.281/2002.

É o parecer.

Pato Branco, 16 de Outubro de 2018.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 01/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 465/2018

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através do departamento competente, se manifeste tecnicamente a respeito da viabilidade de operacionalização do Projeto de Lei n° 246/2016, que "Institui o Dia da Memória e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando que através do departamento competente, se manifeste tecnicamente a respeito da viabilidade de operacionalização do Projeto de Lei n° 246/2016, que "Institui o Dia da Memória e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências".

Justifica-se a solicitação, para emissão de parecer ao projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 246/2016**

SÚMULA: Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Laurindo Cesa – PSDB.

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em análise, instituir o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco, a ser anualmente comemorado na data de 23 de agosto, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

O objetivo do projeto de lei é recordar as atividades dos pioneiros, bem como todo o ferramental e apetrechos utilizados pelos mesmos, na época da extração da madeira e cultivo da erva mate.

Cabe salientar, que a indústria madeireira e a produção de erva mate, além de servir como atividade de subsistência na época, também representou um forte ciclo econômico para o município e região sudoeste do Estado do Paraná.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANDO PR
Protocolo Geral -22-Out-2018-13:46-034185-1/1

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Out-2018-09:30-034173-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 83/2018/APM

Pato Branco, 19 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 671/2018-DL, de 1º de outubro de 2018,** conforme segue:

RQ nº 246/2016.

Requerimentos nºs **465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 479, 480, 481, 482, 483, 484/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Out-2018-10:31-034116-2/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 03/2018

O Projeto de Lei nº246/2016, , objeto deste parecer, dispõe sobre a instituição do Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco.

Cumpre lembrar que está em fase de implantação a BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

De acordo com a BNCC, entre as competências específicas de HISTÓRIA para o ENSINO FUNDAMENTAL, situa-se:

> 1. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.
>
> 2. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica. (BRASIL. MEC. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a Base. p. 398)

Para atingir essas competências, no 5º ano, a ênfase está em pensar a diversidade dos povos e culturas e suas formas de organização. Nesse contexto, a BNCC enfatiza que um dos importantes objetivos de História no Ensino Fundamental é estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas. A percepção de que existe uma grande diversidade de sujeitos e histórias estimula o pensamento crítico, a autonomia e a formação para a cidadania.

Trata-se, portanto, de transformar a história em ferramenta a serviço de um discernimento maior sobre as experiências humanas e as sociedades em que se vive. (p. 397)

Nesse sentido, a proposição da Casa de Leis poderá direcionar o debate para um ciclo de colonização do espaço, oportunizando o confronto com outras leis, já em vigência e de responsabilidade do currículo escolar, como a Lei Federal nº 9795/1999 e o Decreto nº 4.281/2002.

É o parecer.

Pato Branco, 16 de Outubro de 2018.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2016

Institui o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o instituído o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" a ser comemorado, anualmente, na data de 23 de agosto, que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia-a-dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" a ser comemorado, anualmente,na data de 23 de agosto, que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia-a-dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C53ACDFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2018. Edição 1629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2018
PROCESSO Nº 233/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, contendo itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, objetivando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares (jaqueta, calça, camisetas, bermudas e shorts saia), para atendimento aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2018. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Liciane Cristina Puttkamer – Pregoeira.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 189/2018/GP. Dispensa nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO: Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de fões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo(mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. VALOR: R$ 11.800,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias. PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DOT. ORÇ.: (6670 - 184). DO GESTOR: Diretora de Comunicação Social. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Emerson Santana - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 08/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Bondmann Química Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15 (quinze) unidades de 20 (vinte) kg cada de SNAP – Aditivo para combustível, propriedade da empresa BONDMANN QUIMICA LTDA, para o Departamento de Manutenção de Frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. PRAZO. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contado a partir da assinatura do contrato.. VALOR: 16.962,00. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a entrega do produto, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT ORÇ.: (6952 - 383). INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput. Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito. Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 100/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Emerson Santana & Cia Ltda-ME. OBJETO: Aquisição de equipamento fotográfico, Câmera Fotográfica modelo igual ou similar a Canon MARK II, Corpo e Lente 24-105mm, Tela TFT Clear View II de 7,7 cm (3,0"), aproximadamente 1.040.000 pontos, Memória externa CompactFlash Tipo I, (compatível com UDMA 7), cartão SD, cartão SDHC, cartão SDXC. Compatível com gravação de alta velocidade com cartões SD do tipo UHS-I. Bateria de fões de lítio recarregáveis LP-E6N (fornecida), Sensor CMOS de 22,4 x 15,0mm, Sensibilidade Auto (100-16000), 100-16000 (em incrementos de 1/3 pontos ou completos). Resolução pixels efetivos, aproximadamente 20,2 megapixels / total de pixels aproximado de 20,9 megapixels. Flash E-TTL II, Flash Manual, Flash Mult, Transmissor Speedlite integrado. Comunicação com saída mini HDMI (compatível com HDMI- CEC, saída YCbCr 4:2:2, não comprimido, possibilidade de 8 bits para transmissão de vídeo, saída de som via HDMI também é possível), microfone externo(mini tomada estéreo), tomada de auscultadores (mini tomada estéreo). Dimensões de 148,6 x112,4 x 78,2 mm. Peso aproximado de 910 gramas, atendendo as necessidades do Departamento de Comunicação. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: O objeto/equipamento fotográfico, deverá ser entregue imediatamente após a solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho, no Departamento de Comunicação, sito a Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco – PR. Contato: 46 3220-1537. O prazo de vigência será de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato. VALOR: R$ 11.800,00. PAGAMENTO. Até o 15º dia útil, após a entrega do objeto e/ou equipamento fotográfico. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso V. Pato Branco, 07 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mariza Fernanda Medeiros Vieira da Cunha - Diretora de Comunicação Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.229, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50._____

§ 2º O usuário obeso mórbido em tratamento que não desejar ultrapassar a catraca deverá se dirigir ao órgão Gestor do Transporte Coletivo Municipal com laudo médico comprovando a obesidade mórbida.

I – O Órgão Gestor emitirá uma autorização por escrito em forma de carteirinha contendo, nome completo do usuário, a indicação da obesidade mórbida em tratamento e a data de validade do referido documento;

II – a carteirinha de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada ao cobrador no ato do embarque, garantindo ao usuário a permanência na parte anterior à catraca, não isentando, contudo, o pagamento da tarifa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.230, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o instituído o "Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate" a ser comemorado, anualmente,na data de 23 de agosto, que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia-a-dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 7 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 30/2018 - PROCESSO Nº 208/2018
ERRATA Nº 01

O Município de Pato Branco - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados as alterações no Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 30/2018, destinado a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para fornecimento e instalação de 17.488,80m² de geomembrana em PEAD, com espessura de 2mm, a ser instalada nos módulos de operação 3,4 e 5 do Aterro Sanitário, no Município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue: FICAM ALTERADOS os Itens 12.1.5; 12.1.5.1.1.1; 12.1.6; 12.1.7.1.1; 12.1.8; 30.1 e 38.1.6 do edital; passando a viger com a seguinte redação:[...]"12.1.5 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obras ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação"[...]"12.1.5.1.1.1 – Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado" [...]"12.1.6 – Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no subitem 12.1.5 e 12.1.5.1, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum."[...]"12.1.7.1.1 - Para atendimento da quantidade mínima acima, poderá ser apresentado mais de um atestado, sendo permitida a soma de quantidade do serviço em mais de um atestado"12.1.8 - Termo de Vistoria assinada pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente (conforme modelo anexo)."[...]"30.1 – O local onde serão realizados os serviços poderá ser vistoriado por representante da proponente juntamente com o responsível técnico da Contratante, devendo a vistoria ser previamente agendada e realizada junto a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, que deverá ser marcada via telefone: (46) 3223-2509."[...]"38.1.6 – Anexo VI – Modelo Termo de Vistoria e Modelo Termo de Dispensa de Vistoria".FICA ACRESCIDO o Item 30.4 do Edital, com a seguinte redação:"30.4 - Caso a proponente opte por não realizar a vistoria dos locais de execução dos serviços, deverá apresentar nos documentos de habilitação a Declaração Formal de Dispensa, conforme modelo no Anexo do Edital."FICA ACRESCIDO ao Anexo VI – Modelo Termo de Vistoria Modelo - caso opte pela DISPENSA DE VISTORIA. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á até às 9H (NOVE HORAS) DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2018. Pato Branco, 08 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 101/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI. OBJETO: Mão de obra para execução/instalação completa de cerca de gradil, incluindo a colocação dos pontaletes chumbados no concreto, fundações e limpeza de vegetação, na divisa entre o Parque Estadual Vitório Piassa e a Universidade Aberta do Brasil, atendendo às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO. O serviço deverá ser executado no Parque Estadual Vitório Piassa, localizado na Via do Conhecimento Km 01, no Bairro Fraron - Pato Branco – PR, divisa com a Universidade Aberta do Brasil. O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 dias, partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme a necessidade das partes. Prazo de vigência do contrato é de dias a contar da assinatura do mesmo. VALOR: R$ 12.800,00. PAGAMENTO. Até o 15º dia útil do mês, após a execução do serviço. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 08 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Nelson Bertani - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 22/2018. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomaterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, para as empresas: DANIELE DAGIOS EPP, inscrita no CNPJ nº 12.942.081/0001-28, com valor total estimado de R$ R$ 635.620,00; DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.435.077/0001-04, com valor total estimado de R$ 32.642,00; MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.648.990/0001-67, com valor total estimado de R$ 125.508,00; PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.437.236/0001-22, com valor total estimado de R$ 297.350,00; ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ nº 03.302.477/0001-10, com valor total estimado de R$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de novembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência 22/2018. OBJETO. A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsas coletoras para colostomia, urostomia, ileostomia e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomaterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, localizada na Rua Paraná, nº 340, Centro, em Pato Branco/PR, diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, num prazo não superior a 07 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho. PGTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil do mês, após a entrega e aceite dos produtos, juntamente com o laudo de recebimento emitido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 627 – 3121. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 307/2018, Partes: Município de Pato Branco e DANIELE DAGIOS EPP, Valor Total Estimado de R$ 635.620,00; Ata de Registro de Preços nº 308/2018, Partes: Município de Pato Branco e DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 32.642,00; Ata de Registro de Preços nº 309/2018, Partes: Município de Pato Branco e MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. EPP, Valor Total Estimado de R$ 125.508,00; Ata de Registro de Preços nº 310/2018, Partes: Município de Pato Branco e PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME, Valor Total Estimado de R$ 297.350,00, e Ata de Registro de Preços nº 311/2018, Partes: Município de Pato Branco e ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, Valor Total Estimado de R$ 160.618,50. Pato Branco, 06 de Novembro de 2018. Augustinho Zucchi – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores da violência doméstica contra as mulheres.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e o atendimento por parte da rede aos autores de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção na busca da redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I – a conscientização e reflexão dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – a desconstrução da cultura do machismo;

IV – a prevenção à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – a participação da Delegacia de Polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores da violência para o programa junto ao CAPS

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra mulher;

II – conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – promover a integração entre Município, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V – promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI – promover o fortalecimento do papel do homem na família e na comunidade.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores da violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso encaminhados pela Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa será decidido pela Municipalidade.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em grupos ou individualmente se necessário;

II – palestras expositivas e orientações ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados a serem executados pelos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 8º O Programa será anualmente reavaliado pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único. O Executivo Municipal participará na estruturação do Programa por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal da Assistência Social, onde o atendimento das vítimas será realizado pelo CREAS e o atendimento aos agressores será realizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PSC

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 8 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 246/2016

RECEBIDO EM: 20 de dezembro de 2016

SÚMULA: Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(a ser anualmente comemorado na data de 23 de agosto que passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. O Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate foi instituído para recordar de todas as ferramentas, engenhos, serrarias, máquinas, animais, apetrechos e objetos utilizados na época que faziam parte do dia a dia do trabalho na atividade de corte e industrialização da madeira e da erva mate durante este importante ciclo econômico do Município de Pato Branco)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2017

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 1º de fevereiro de 2017
DEVOLVIDO EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 24 de setembro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de outubro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os Vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 741/2018-DL, de 31 de outubro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5230, de 7 de novembro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7262 de 9 de novembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1629 de 9 de novembro de 2018.